

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas

LEI N° 1.168

Autoriza a assinatura de convênio com a secretaria de Estado da Educação, para fins de fornecimento de merenda escolar, material didático e permanente para os educandos das escolas estaduais.

A câmara municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e vi sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a assinatura de Convênio com a secretaria de Estado da Educação para fins de fornecimento de merenda escolar, material didático e permanente aos educandos das escolas estaduais do Município de Cachoeira de Minas.

Art. 2º - O fornecimento do material de que trata o artigo 1º será feito após o atendimento de todas as necessidades básicas das escolas municipais.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

Cachoeira de Minas, 26 de Janeiro de 1.991

*H. Faria*

José Dionísio de Faria  
Prefeito municipal

Prefeitura municipal de Cachoeira de Minas